



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.325/2008

“Cria Programa de Qualificação Continuada dos Servidores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT e dá outras providências.”

Autor: Ver. Wanderley Fraga (Zinho)

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Qualificação Continuada dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Alto Araguaia - PQC, que visará aprimorar conhecimentos e habilidades, visando ainda promover treinamento sobre novos assuntos inerentes às atividades correlatas a este Poder, de modo a dar efetivo cumprimento a todas as normas e princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 2º. Para os fins desta lei considera-se:

I – servidor público – aquele agente público que ocupa cargo, emprego ou função pública e preste serviço de natureza profissional, em caráter não eventual, ainda que transitório, sob vínculo de dependência econômica, recrutado através de procedimento público de seleção ou aqueles nomeados livremente pelo gestor, mas regidos por normas estatutárias;

II – Qualificação continuada – toda ação que leve o servidor a aprimorar conhecimentos e habilidades já existentes e que necessitam ser melhoradas, ou ainda, a aquisição de novos conhecimentos complementares e úteis ao melhor desenvolvimento de suas funções;

III – Treinamento – trabalho ministrado e desenvolvido sob forma de seminários, simpósios, palestras, cursos de extensão, pós-graduação, e outros eventos, desde que correlatos com o cargo ou função exercida pelo servidor, realizados pelo próprio Poder Legislativo ou organizado por terceiros.

Art. 3º. A qualificação continuada poderá ser propiciada a qualquer servidor, nos termos desta lei, desde que, independentemente do cargo que ocupe, desenvolva atividades administrativas ou operacionais que exijam conhecimentos técnico, administrativo e/ou legais, sempre visando a melhor prestação dos serviços públicos e o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - Caso o beneficiário do Programa de Qualificação Continuada se desligue do quadro de pessoal da Câmara, o benefício será automaticamente suspenso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º. Para definir a necessidade de treinamento os departamentos competentes estabelecerão as prioridades de qualificações, de forma a que elas atendam do modo mais imediato possível às necessidades relacionadas às atividades do Poder Legislativo, sempre se levando em conta os critérios de necessidade e urgência.

Art. 5º. Todo treinamento deverá ser precedido de justificativa que demonstre a sua necessidade, sempre relacionada ao interesse público, devendo ainda indicar os beneficiários e as razões de sua escolha, o programa de treinamento, o período de realização e os benefícios que possivelmente trará para Administração.

Art. 6º. O servidor beneficiário de qualificação continuada deverá se empenhar e participar assiduamente de todo o treinamento a ele proporcionado, sob pena de ser responsabilizado por falta de aproveitamento, sujeitando-se à reparação dos danos que eventualmente causar ao erário.

Art. 7º. O Poder Legislativo deverá reservar, anualmente, em seu orçamento, recursos para promoção da qualificação continuada de seus servidores.

Parágrafo único – Para o exercício vigente poderão ser feitas adequações orçamentárias, se for caso, inclusive promovendo-se suplementações.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 06 de maio de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal